



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei nº1450 de 06 de Agosto de 2015

Autoriza doação de imóvel que específica em favor da Cohab e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Faço saber que a Câmara Municipal de Senhora dos Remédios decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, uma área de terreno urbano de 1.735,16 m² (mil setecentos e trinta e cinco e dezesseis metros quadrados), visando o uso exclusivo para residência às famílias selecionadas e classificadas para a aquisição da moradia nos Programas Minha Casa Minha Vida e Lares – Habitação Popular.

§1º O imóvel, se encontra devidamente registrado em favor da Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios-MG conforme descreve a certidão do Ofício do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Barbacena/MG, no Anexo I desta Lei.

§2º O imóvel, que se encontra devidamente descrito e caracterizado no Anexo II desta Lei e deverá ser desmembrado em lotes de terreno, previamente à efetivação da doação em favor da Cohab.

§3º Após a doação dos lotes à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, esta se obriga a averbar as unidades habitacionais e repassá-los as famílias beneficiadas.

Art. 2º No imóvel, cuja doação ora é autorizada, está sendo exigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.

Parágrafo único. As unidades habitacionais em construção deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Convênio de Cooperação Técnica Financeira e Social celebrado entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, bem como as normas do Programa Minha Casa Minha Vida e do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 3º Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para as doações autorizadas por esta Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Senhora dos Remédios, 06 de agosto de 2015.


Denilson José Rodrigues Resende
Prefeito Municipal